



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 21/06/2000
C	
	Rubrica

Processo : 13981.000033/95-76
Acórdão : 201-72.948

Sessão : 07 de julho de 1999
Recurso : 101.830
Recorrente: SINCOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC

FINSOCIAL – Através da IN SRF nº 032/97, reconheceu a Administração que a TRD não deve ser aplicada no período compreendido entre 04 de fevereiro e 29 de julho de 1991. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por: SINCOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1999

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta

Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Ovrs/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13981.000033/95-76
Acórdão : 201-72.948

Recurso : 101.830
Recorrente : SINCOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO

Recorre a empresa da decisão monocrática que manteve o lançamento em relação a parte impugnada. Originou-se o lançamento de ofício tendo em vista que o valor convertido em renda, com base em processo judicial originado do litígio em relação à alíquota do FINSOCIAL superior a 2% (dois por cento), foi inferior ao efetivamente devido (fls. 02, 03 e 35 a 39).

O objeto do recurso cinge-se à inconformidade da defendente posto entender esta que os juros de mora com base na TRD, no período compreendido entre abril à dezembro de 1991, não são legais, tendo efetuado o recolhimento de tais encargos à alíquota de 1% (um por cento) ao mês.

Em suas contra-razões a Procuradoria da Fazenda Nacional pugna pela manutenção da decisão recorrida (fl.88).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13981.000033/95-76
Acórdão : 201-72.948

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

A matéria devolvida ao conhecimento deste Colegiado, como relatado, fica restrita à legalidade da aplicação da TRD.

E tal questão já foi definida pela Administração, consoante determina o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 032, de 09 de abril de 1997, devendo a mesma ser subtraída no período entre 04 de fevereiro a 29 de julho de 1991. Contudo, guardo reserva pessoal quanto a tal ato administrativo e mantenho meu entendimento exposto no Acórdão nº 201-70.501, votado em Sessão de 19 de novembro de 1996.

Diante do exposto, **dou provimento ao presente recurso para o fim de excluir a TRD entre abril até 29 de julho de 1991, mantendo-se o percentual de um por cento em tal período, conforme pedido.**

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1999

JORGE FREIRE